



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade destinado a Contratação de instituição de longa permanência para idosos, de modo a satisfazer as necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social do idoso. Fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 182/2024, especialmente no seu artigo 7º, que permite a dispensa do ETP em determinadas situações, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Dessa forma, considerando que:

1. O objetivo do ETP é garantir que as contratações sejam feitas com análise criteriosa das necessidades da Administração Pública, promovendo eficiência e mitigação de riscos, conforme disposto no Decreto nº 182/2024.
2. A natureza do serviço a ser contratado é objetiva e bem definida, não havendo necessidade de aprofundamento técnico para a identificação da demanda, o que justifica a sua dispensa.
3. O serviço de instituição de longa permanência para idosos em questão se enquadra em uma das hipóteses de dispensa previstas no artigo 7º do Decreto nº 182/2024, sendo desnecessária a realização do ETP.
4. A Administração Municipal já possui conhecimento e experiência na contratação desse tipo de serviço, o que permite uma condução eficiente do processo sem a necessidade de elaboração de um estudo técnico detalhado.
5. A elaboração do Termo de Referência contendo os requisitos essenciais da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é suficiente para garantir a economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.
6. O baixo valor da contratação, aliado à sua natureza específica e de baixo risco, torna a exigência de um ETP um procedimento desnecessário e burocrático, sem ganhos efetivos para o processo.

Diante do exposto, a Administração Municipal de Alhandra opta por fundamentar a dispensa do ETP, garantindo, ainda assim, o cumprimento das diretrizes legais aplicáveis à contratação.

Alhandra – PB, 11 de setembro de 2025

WIRANDER FELIX CABRAL FILHO
Assessor Especial